



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2021**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

Institui a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil promovido pelo município de Belém, chamado de Théo Araújo Carvalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:**

**Art. 1º** - No Município de Belém fica incluída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização sobre a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II - lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III - contribuir com a sensibilização ao tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.
- V - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ..... de ..... de 2021.

.....  
Vereadora Blenda Quaresma

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é discutir a problemática da perda gestacional e neonatal, dignificando o sofrimento das famílias que passam por essa experiência, além de contribuir com a sensibilização do tema e promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem essas situações.

Seria uma forma de oferecer para essas mães, assim como para sua família, fornecendo para a sociedade informações sobre o tema e preparar os funcionários das maternidades a lidar com quem passa por esse momento delicado.

A Semana poderá ser celebrada com palestras de conscientização a respeito do impacto emocional da perda gestacional nos períodos pré-neonatal e infantil, e por ações de humanização dos atendimentos de saúde com apoio multiprofissional às famílias.

Esse o acolhimento emocional é fundamental para mostrar a essa mãe que emoções como tristeza ou frustração são normais e esperadas diante dessa perda. Por isso, a família, os amigos e todos que estiverem, de alguma forma, ligados a essa mãe devem saber como agir nesse momento delicado.

No que tange especificamente à competência legislativa, o projeto encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, como competência comum do Município, observando as ações de saúde que integram a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, atendendo ao previsto no inciso I, do art. 198 da Constituição Federal e constitui o Sistema Municipal de Saúde, com base nos seguintes princípios fundamentais: da universalidade de acesso ao serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, assim como, direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde e de divulgação daquelas de interesse coletivo, respeitadas as normas técnicas e éticas da medicina e a privacidade individual (arts. 175, I e V).

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), ..... de ..... de 2021.

.....  
Vereadora Blenda Quaresma